PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 125

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13.001/2026-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.001/2026

Regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda pelo Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023.

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.963.861/0001-14 com sede na Rua Coronel João Carlos, nº 345, Centro, CEP: 61.801-225, através da **SECRETARIA DE TURISMO**, torna público que, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** nos termos do Decreto Municipal de n° 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023, e do artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n° 12.807/2025, Decreto Municipal de n° 2.531/2025, e, ainda, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Objeto:	Aquisição de Cumeeiras Centrais Coloniais em PVC, telhas de PVC modelo Plan ou equivalente e Kits de Fixação e Vedação, em lote único, destinados à instalação, manutenção e adequação da cobertura da estrutura OCA localizada no Balneário Bica das Andreas, no município de Pacatuba/CE.
Órgão Interessado:	Secretaria de Turismo
Fundamentação:	Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por Lote
Tipo	Exclusivo para ME, EPP e MEI
Valor Estimado da Contratação:	R$ 28.585,00 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)
Endereço Eletrônico:	www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas.
Cadastramento das Propostas:	Início: 23 de novembro de 2026. Término: 30 de novembro de 2026, às 08:59 horas (Horário de Brasília).
Abertura das Propostas:	30 de novembro de 2026, às 09:00 horas (Horário de Brasília).
Previsão do Início/Término da Sessão de disputa de Lances:	Início: 30 de novembro de 2026, às 10:00 horas (Horário de Brasília). Término: 30 de novembro de 2026, às 13:00 horas (Horário de Brasília).
Tempo de Disputa:	03 (três) horas, a partir do início da etapa de disputa na Plataforma da BLL
Modo de Disputa:	Aberto.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Cumeeiras Centrais Coloniais em PVC, telhas de PVC modelo Plan ou equivalente e Kits de Fixação e Vedação, em lote único, destinados à instalação, manutenção e adequação da**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 126

cobertura da estrutura OCA localizada no Balneário Bica das Andreas, no município de Pacatuba/CE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)
ANEXO III – HABILITAÇÃO
ANEXO III.I – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.bllcompras.org.br), a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. Para esta contratação direta, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluídos os microempreendedores individuais (MEI), e sociedades cooperativas equiparadas na forma do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.1.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas eàs empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de observância desse limite nesta Dispensa.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de produtos a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de produtos a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil como dirigente do órgão ou entidade contratante ou como agente público que desempenhe função

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 127

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, autuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h) Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa eletrônica;

i) Aquele que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o preenchimento nos locais apropriados da plataforma BLL, exclusivamente pela plataforma eletrônica, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, preencherá: preço unitário/global, marca, quando for o caso, ou qualquer outra informação necessária, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos locais apropriados da plataforma BLL, os dados de sua proposta, sem identificação do fornecedor, sob pena de desclassificação.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Caso o licitante seja o próprio fabricante do produto, o mesmo deverá indicar a marca de modo a não ser identificado, neste caso, deverá incluir o termo **"MARCA PRÓPRIA".**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Os preços ofertados na etapa de lances/negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corres ponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. O ingresso no processo de dispensa eletrônica implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o fornecedor, caso contratado, a fornecer os bens nas especificações, quantitativos, prazos e condições definidos nesses instrumentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 126

3.8.1. A presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento e a entrega dos bens, não incluindo instalação, montagem, mão de obra, execução de serviços ou fornecimento de ferramentas e equipamentos destinados à execução de obra ou serviço.

3.9. No momento do cadastro da proposta eletrônica, a licitante também registrará em campo próprio da plataforma da BLL a sua condição, conforme abaixo:

3.9.1. O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso às 13:00h, conforme Aviso de Dispensa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL do LOTE.

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.3.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS **com, no máximo, 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

4.2.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor ou maior percentual de lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Fica facultado ao fornecedor, ao preencher sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso o sistema já possua essa funcionalidade.

4.8. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 129

4.9. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
4.10. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Os preços unitários, total e global do referido processo, cotados, não poderão ser superiores aos especificados no ANEXO I - Termo de Referência, sob pena de ser a proposta desclassificada.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e totais estabelecido neste Aviso.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final (consolidada) adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4.1. O envio da proposta final consolidada e dos documentos complementares, se houver, deverá ser realizado **via sistema**, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada pela Agente de Contratação, **admitida a prorrogação nas condições estabelecidas no item 12.16 deste Aviso**, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento injustificado do prazo estabelecido.

5.5. A Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:
a) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;
b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da contratação direta. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

5.6. A Proposta final consolidada deverá retratar os preços unitários e totais de cada item/lote ao novo valor proposto, apresentada em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação e deverá conter os seguintes requisitos:
a) O detalhamento dos itens, iguais ao objeto desta contratação direta conforme disposto no Termo de Referência;
b) Os itens/lotes cotados, nos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, segundo a unidade de medida consignada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 130

c) Os valores unitários e totais de cada item/lote cotado, bem como o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional (Real) em algarismo, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, e, opcionalmente, por extenso;

d) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Aviso;

e) Prazo de entrega dos produtos segundo o prazo consignado no Termo de Referência, contados a partir da emissão da ordem de compras.

5.6.1. Após a fase de lances/negociação e envio da proposta adequada os valores devem ser ajustados na plataforma BLL, para fins de dar prosseguimento ao certame.

5.7. A proposta consolidada deve ser apresentada contendo todos os elementos dos subitens 5.5. e 5.6. e sem erros, de forma que:

a) o preço total da proposta esteja compatível com o valor ofertado na fase de lances/negociação;

b) não haja discrepância entre as operações aritméticas, notadamente o resultado das multiplicações das quantidades com os preços unitários, bem como dos somatórios dos valores totais;

c) A proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens em sua totalidade conforme apresentado neste aviso e seus anexos, não podendo conter omissão, acréscimo ou decréscimo quantitativo;

d) A proposta deve contemplar as unidades de medida conforme descrito no Termo de Referência apresentado pela administração, não podendo haver omissão ou divergência.

5.8. Constatados erros, omissões ou inconsistências na proposta final consolidada, passíveis de saneamento, a Agente de Contratação concederá ao fornecedor o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, para apresentação das correções ou dos esclarecimentos necessários, limitados aos pontos indicados na diligência, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração do valor final ofertado, admitida a prorrogação nas condições estabelecidas no item 12.16 deste Aviso.

5.8.1. A ausência injustificada de atendimento à diligência no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação, ou a permanência de erro, omissão ou inconsistência sobre questão anteriormente submetida a saneamento, ensejará a desclassificação da proposta quando a irregularidade comprometer sua conformidade com as exigências deste Aviso e de seus anexos, inviabilizar a aferição de sua aceitabilidade ou configurar vício insanável, mediante decisão fundamentada.

5.8.2. Caso seja identificada irregularidade distinta daquela anteriormente submetida a diligência, e desde que passível de saneamento, a Agente de Contratação concederá novo prazo de 02 (duas) horas para sua correção, admitida a prorrogação nas condições estabelecidas no item 12.16 deste Aviso.

5.9. O atendimento à diligência não poderá acarretar, em nenhum caso, aumento do valor da Proposta final consolidada obtida após a fase de lance/negociação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços máximos unitário e total estimados para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 131

5.11. A proposta não será desclassificada exclusivamente em razão de apresentar valor significativamente inferior ao orçamento estimado.

5.11.1. Havendo indícios objetivos de inexequibilidade, a Agente de Contratação deverá realizar diligência para oportunizar ao fornecedor a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11.2. Constituem indícios de inexequibilidade, entre outros elementos verificáveis no caso concreto, preços manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado, insuficiência aparente para cobrir os custos de aquisição, transporte e entrega ou discrepância relevante em relação a preços usualmente praticados para produtos equivalentes.

5.11.3. Para comprovar a exequibilidade, o fornecedor poderá apresentar, conforme o caso, notas fiscais de aquisição ou venda, conforme o caso, ou orçamento formalizado com a indicação do subscritor indicando seu cargo, telefones e e-mail de contato para possíveis diligências (ambos com data de emissão não superior a seis meses da data do lance do certame, sendo vedado documentos com emissões posteriores), cotações de fabricantes ou distribuidores, tabelas comerciais, contratos anteriores, documentos que demonstrem condições especiais de compra ou quaisquer outros elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade do preço ofertado, acrescido ainda, de planilha de composição de custos acerca dos valores ofertados.

5.11.4. Não será exigida, como condição automática de comprovação, planilha detalhada de composição de custos própria de contratos de prestação de serviços, salvo se sua utilização se mostrar tecnicamente indispensável no caso concreto e for devidamente justificada.

5.11.5. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após diligência e mediante decisão fundamentada, quando os elementos apresentados não forem suficientes para demonstrar a viabilidade da proposta.

5.11.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo unitário ou total estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.11.7. O prazo para o licitante responder ao diligenciamento mencionado no item anterior relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de até **02 (duas) horas**, podendo ser estendido a critério da Agente de Contratação ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agente de Contratação.

5.11.8. No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trouxer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, entre outras hipóteses, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação técnica do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.15. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 132

5.15.1. Na situação prevista no subitem anterior, a Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o fornecedor cuja proposta estiver sob análise, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, especialmente quanto à redução do preço ofertado, respeitados os valores máximos admitidos para a contratação e as demais exigências deste Aviso.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação encontram-se relacionados no Anexo III deste Aviso e serão solicitados apenas ao fornecedor cuja proposta tenha sido aceita, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentados, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Agente de Contratação, admitida a prorrogação nas condições estabelecidas no item 12.16 deste Aviso.

6.1.1. O prazo de convocação a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante, dentro do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade adm /consultar requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. O descumprimento do disposto no subitem 6.1. e 6.2. não implicará a inabilitação automática do fornecedor, devendo a Agente de Contratação verificar a possibilidade de obtenção ou confirmação das certidões mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, bem como avaliar a realização de diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas. A inabilitação somente ocorrerá quando, esgotadas as possibilidades legalmente admitidas de verificação e saneamento, não restar comprovado o atendimento aos requisitos exigidos.

6.4. 6.4. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, observados os limites legais aplicáveis às diligências de habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 133

Agente de Contratação, admitida a prorrogação nas condições estabelecidas no item 12.16 deste Aviso, sob pena de inabilitação, quando a ausência dos documentos inviabilizar a comprovação dos requisitos exigidos, observada a regra estabelecida no subitem 6.1.1 deste Aviso.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente certame deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão pública**, observando-se para tanto que esse marco temporal deverá recair necessariamente no dia útil anterior à realização da sessão. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório.

7.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente aviso perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá o devido efeito.

7.1.2. A solicitação de esclarecimento não terá efeito suspensivo, ressalvados os casos que pretendam a mudança da essência do objeto.

7.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos realizadas eletronicamente através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (http://www.bll.org.br).

7.3. A resposta do Município de Pacatuba/CE será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

7.3.1. Qualquer modificação neste aviso será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

8. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e habilitação o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.3. Poderá, ainda, ser dispensada a celebração de Termo Específico de Contrato entre as partes, de acordo com art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 passando a substituí-lo os seguintes documentos:

8.3.1. Nota de empenho de despesa;

8.3.2. Autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor terá o prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Termo de Contrato ou a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 134

8.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido, inclusive através certificação digital, no prazo de **até 2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

8.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa homologada, implica no reconhecimento de que:

8.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133 de 2021;

8.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

8.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação será aquele constante do termo de referência, anexo ao Aviso.

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.8. A licitante homologada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 9.1 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 9.1 deste Aviso, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo item, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
iv) Multa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 135

(1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023;
(2) compensatória, calculada sobre o valor contratado ou, enquanto não celebrada a contratação, sobre o valor estimado da contratação, nos termos do art. 13 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, nos seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), nas condutas descritas nas alíneas "a", "d" e "g" do item 9.1 deste Aviso, bem como na entrega do objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio ao fim a que se destina;
b) de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), nas condutas descritas nas alíneas "b", "e" e "f" do item 9.1 deste Aviso;
c) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas condutas descritas nas alíneas "c", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1 deste Aviso;
(3) o percentual da multa compensatória será fixado de forma motivada, observados os critérios do item 9.6 deste Aviso. As multas moratória e compensatória não incidirão sobre o mesmo fato gerador, ressalvada a conversão prevista no subitem (1). O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com ela; esgotados esses meios, a contratada será notificada para recolhê-lo por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos do art. 13, §§ 3º, 8º e 9º, do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso e no futuro contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).
9.3.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, do contraditório e da ampla defesa, considerando as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da infração.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo e no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela contratante à contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 136
PMP

f) a situação econômico-financeira do infrator, no caso de aplicação de multa.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Aviso, no contrato ou na legislação aplicável, ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A apuração e a aplicação das sanções relacionadas ao comportamento da contratada competem ao titular do órgão contratante e observarão o procedimento previsto no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, adotando-se o processo administrativo simplificado para as sanções de advertência e multa e o processo de responsabilização para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, esta precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade superior.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Turismo, para exercício de 2026:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Secretaria de Turismo	1301.23.695.1005.2.264 (Gestão e manutenção de Equipamentos Turísticos)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Subelemento: 3.3.90.30.24 (Material para Manutenção de Bens Móveis)	1500000000

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor global estimado para contratação é de **R$ 28.585,00 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)**, conforme especificado no Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no www.bllcompras.org.br, bem como no site do TCE no sitio: https://licitacoes.tce.ce.gov.br, no site da Prefeitura Municipal de Pacatuba: www.pacatuba.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 137
PMP - CE

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências do subitem 12.2.1 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura de Pacatuba, localizado na Rua Cel. João Carlos, nº 345, Centro, Pacatuba/CE ou através da plataforma BLL Compras.

12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, nos termos da legislação pertinente.

12.15. Na hipótese de suspensão da sessão pública, seu reinício deverá ser precedido de aviso divulgado no sistema eletrônico, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** em relação à

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 137

data e ao horário previstos para sua retomada, devendo a suspensão e o respectivo reinício ser registrados em ata.

12.16. Os prazos estabelecidos neste Aviso para apresentação da proposta final consolidada, envio dos documentos de habilitação, apresentação de documentos complementares e atendimento às diligências realizadas pela Agente de Contratação **poderão ser prorrogados uma única vez**, por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada pelo fornecedor, apresentada por meio do sistema eletrônico antes do encerramento do prazo originalmente concedido e aceita pela Agente de Contratação, ressalvada a hipótese prevista no subitem 5.8.2 deste Aviso, relativa à concessão de novo prazo para saneamento de irregularidade distinta daquela anteriormente submetida a diligência.

.

12.16.1. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido, inclusive de sua eventual prorrogação, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do fornecedor, conforme a natureza da exigência não atendida, observadas as disposições deste Aviso relativas ao saneamento de falhas.

12.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Pacatuba do Estado do Ceará.

Pacatuba/CE, 19 de novembro de 2026.

Walker Wemerson Lira Fernandes
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO